



EDITAL

Processo Licitatório Nº 0085/2020 **Dispensa de Licitação Nº 0026/2020**

O **MUNICÍPIO DE CAPINZAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 82.939.406/0001-07, com sede administrativa situada na Rua Carmello Zóccoli, nº. 155, centro, neste Município de Capinzal/SC, representado neste ato pelo (a) Secretário de Infraestrutura, Sr. NADIR DURLI, inscrito no CPF sob o nº 292.322.799-91, torna público o Processo Licitatório n. 0085/2020, conforme segue:

1. DO OBJETO

O objeto da presente Dispensa de Licitação consiste na contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Engenharia Sanitária de Limpeza Pública no perímetro Urbano e de Comunidades Rurais do Município de Capinzal/SC. Com Recursos Próprios.

2. DA JUSTIFICATIVA

O **MUNICÍPIO DE CAPINZAL**, através da Secretaria de Administração e Finanças, representada por seu Secretário Ivair Lopes Rodrigues, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento **Inciso IV do Artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993**, solicita seja lançado Processo Licitatório em caráter emergencial pelo prazo de até 3 (três) meses ou até a devida contratação via novo certame, prevendo ainda a possibilidade de prorrogação até o prazo de mais 3 (três) meses, caso a licitação não tenha ainda sido homologada, segundo as considerações e termos que seguem:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

...

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;



CONSIDERANDO que há necessidade de contratação de forma emergencial na contratação de empresa especializada na execução de serviços de Engenharia Sanitária e Limpeza Pública para o perímetro Urbano e Comunidades Rurais do Município de Capinzal;

CONSIDERANDO que os serviços de coleta e destinação de lixo não podem ser interrompidos, pois a sua não execução poderá incorrer em prejuízo e dano à população do Município;

CONSIDERANDO que se trata de serviço de origem contínua e essencial para o Município;

CONSIDERANDO que a coleta de lixo é importante e inclusive uma questão de saúde pública, segundo a qual a municipalidade não pode abrir mão ou ficar com períodos sem a contratação de empresa que faça esse trabalho;

CONSIDERANDO que a contratação da empresa, a qual vem prestando esse tipo de serviço, apresenta um preço vantajoso para o Município e os serviços são bem avaliados tanto pelo próprio Município como pelos munícipes, não havendo intercorrências que possam os desabonar de qualquer forma;

CONSIDERANDO ainda, a pandemia da COVID – 19, a qual resultou em atrasos e paralisações em diversos segmentos, principalmente pela Administração Pública, por suspensão de prazos, impossibilidade de previsão de alguns trabalhos, houve atraso no lançamento de novo certame licitatório e,

CONSIDERANDO que já fora lançado o Processo Licitatório nº 075/2020, Pregão Presencial nº 034/2020, com vistas a essa contratação, no entanto encontra-se suspenso para análise de interposição de impugnação.

O Município de Capinzal, com o intuito de não interromper os de serviços de Engenharia Sanitária de Limpeza Pública no perímetro Urbano e de Comunidades Rurais do Município de Capinzal – SC e pelas considerações acima descritas, resolve deflagrar Procedimento Licitatório na modalidade Dispensa de Licitação, com fundamento no Inciso IV do Artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação encontra respaldo no inciso IV, do art. 24, da Lei n. 8.666/93, e alterações posteriores, que dispõe o seguinte:

*Art. 24. É dispensável a licitação:
[...]*

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência



da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Efetuada a pesquisa de preços junto aos profissionais do ramo do objeto, conforme definido no item n. 1, e analisadas as propostas ofertadas, a empresa **PAMPA SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n. 07.424.570/0001-58, com endereço na Rua Venâncio Aires, n. 785 – Sala 306, Centro, no Município de Carazinho, Rio Grande do Sul, foi selecionada para execução do objeto, uma vez que apresentou o menor preço com relação às demais. Ainda, a contratada está em dia com sua regularidade fiscal, conforme documentação anexa.

5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A empresa acima qualificada apresentou a proposta mais vantajosa, com preço compatível com o de mercado, estando, inclusive, abaixo dos demais apresentados, razão pela qual se justifica sua escolha, conforme tabela abaixo:

Item	Qtidade	Unid.	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
1	3,00	mês	Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais. Estimativa de 350 toneladas/mês	63.900,00	191.700,00
2	3,00	Mês	Operação, manutenção e monitoramento de aterro sanitário. Estimativa de 350 toneladas/mês	40.800,00	122.400,00
TOTAL					314.100,00

6. DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Despesa: 194 - Manutenção dos serviços de coleta e destino final do lixo
Órgão: 6 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Unidade: 1 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Elemento: 3.1.90 – Aplicações Diretas

Despesa: 195 - Manutenção dos serviços de coleta e destino final do lixo
Órgão: 6 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Unidade: 1 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Elemento: 3.3.90 – Aplicações Diretas

7. DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente desta licitação terá prazo de vigência até 3 (três), podendo ser prorrogado, até o prazo máximo de 6 (seis) meses.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE CAPINZAL
Secretaria da Administração e Finanças
Diretoria de Compras e Licitações

VISTO
PELO
JURÍDICO

Por fim, em atenção ao que disciplina o caput do art. 26 da Lei n. 8.666/93, submeto os presentes autos ao Excelentíssimo Prefeito de Capinzal em exercício, Sr. Nilvo Dorini, para análise e posterior ratificação e publicação, com a consequente contratação, para que produza todos seus efeitos legais.

Publique-se e Registre-se na forma da Lei.

Capinzal-SC, 10 de julho de 2020.

NADIR DURLI
Secretário de Infraestrutura
Município de Capinzal



Processo Licitatório Nº 0085/2020
Dispensa de Licitação Nº 0026/2020

MINUTA DE CONTRATO

Processo Licitatório Nº 0085/2020
Dispensa de Licitação Nº 0026/2020
CONTRATO Nº ____/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE CAPINZAL E A EMPRESA
_____, OBJETIVANDO A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA
SANITÁRIA DE LIMPEZA PÚBLICA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAPINZAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 82.939.406/0001-07, com sede à Rua Carmelo Zócolli, 155, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Secretário de Infraestrutura, Sr. NADIR DURLI, inscrito no CPF sob o nº 292.322.799-91, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa _____, com sede na _____, _____, Bairro _____, _____, _____, fone _____, e-mail _____, inscrita no CNPJ-MF sob o nº _____, neste ato representada pelo(a) seu(ua) _____, Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF-MF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 0085/2020, modalidade Dispensa de Licitação, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a executar serviços de Engenharia Sanitária de Limpeza Pública no perímetro Urbano e de Comunidades Rurais do Município de Capinzal/SC. Com Recursos Próprios.

1.1.1. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital da Licitação, modalidade Dispensa de Licitação nº. 0026/2020, juntamente com seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA, PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO



2.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços previstos no Edital que a este deu causa, imediatamente após a assinatura deste Contrato.

2.2. Um representante da Secretaria de Infraestrutura especialmente designado pela portaria, efetuará o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, objeto desta licitação, sendo que a mesma terá também a incumbência de atestar os serviços executados, os quais serão tidos como pré-requisitos para os pagamentos da licitante contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O contrato decorrente desta licitação terá prazo de vigência de 3 (três) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado no limite máximo de 6 (meses) caso haja interesse por parte da Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 104.700,00 (cento e quatro mil e setecentos reais), totalizando o valor de R\$ 314.100,00 (Trezentos e quatorze mil e cem reais), conforme os itens abaixo descritos:

Item	Qtidade	Unid.	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
1	3,00	mês	Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais. Estimativa de 350 toneladas/mês	63.900,00	191.700,00
2	3,00	Mês	Operação, manutenção e monitoramento de aterro sanitário. Estimativa de 350 toneladas/mês	40.800,00	122.400,00
TOTAL				107.700,00	314.100,00

4.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato correrão a seguinte dotação prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2020:

Despesa: 194 - Manutenção dos serviços de coleta e destino final do lixo
Órgão: 6 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Unidade: 1 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Função: 15 - Urbanismo
Subfunção: 452 - Serviços Urbanos
Programa: 130 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA
Projeto/Atividade: 2.078 - Manutenção dos serviços de coleta e destino final do lixo
Elemento: 3190 - Aplicacoes Diretas
Recurso: 0 - Recursos Ordinários

Despesa: 195 - Manutenção dos serviços de coleta e destino final do lixo
Órgão: 6 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Unidade: 1 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Função: 15 - Urbanismo
Subfunção: 452 - Serviços Urbanos



Programa: 130 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA
Projeto/Atividade: 2.078 - Manutenção dos serviços de coleta e destino final do lixo
Elemento: 3390 - Aplicacoes Diretas
Recurso: 0 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato, à CONTRATADA, no prazo de **até 30** (trinta) dias consecutivos após a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestada(s) pelo(a) fiscal do contrato, através de depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. O preço proposto pela licitante vencedora é fixo e irreeajustável, durante a vigência contratual inicialmente prevista.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização e o acompanhamento deste termo serão exercidos pela CONTRATANTE, através de um representante da Secretaria de Infraestrutura especialmente designado por portaria e efetuará o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, objeto desta licitação, sendo que a mesma terá também a incumbência de atestar os serviços executados, os quais serão tidos como pré-requisitos para os pagamentos da licitante contratada.

7.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

8.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES



9.1. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representada pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente), o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes poderão aplicar, ao (s) FORNECEDOR (ES) as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o (s) FORNECEDOR (ES) sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;

b) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da Nota de Empenho;

c) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

9.2. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. É vedada a subcontratação total. Sendo permitida apenas de forma parcial, assim entendida como não superior a 50% (cinquenta por cento) do total, mediante autorização expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

11.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

11.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.



11.1.1.2. Cumprir integralmente com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à **segurança e medicina do trabalho**.

11.1.2. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

11.1.3. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

11.1.4. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

11.1.5. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.

11.1.6. Apresentar a A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução, devidamente quitada, no início da execução dos serviços objeto deste Contrato.

11.1.7. Registrar a retenção sobre o valor da mão-de-obra, para recolhimento ao INSS, quando da apresentação da nota fiscal/fatura à CONTRATANTE, a qual deverá discriminar o quantitativo e os valores do material e da mão-de-obra empregados na execução do objeto deste Contrato, conforme a Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14 de julho de 2005.

11.1.8. Apresentar a CND Federal, o CRF do FGTS, a CNDT da Justiça do Trabalho e comprovante do efetivo pagamento mensal das verbas trabalhistas (salários, horas extras e etc.), de todos os empregados da Contratada, conforme definido posteriormente e exigido pelo Setor de Finanças do Contratante, podendo tal comprovação ocorrer mediante a apresentação de declaração contendo, no mínimo, o nome e a assinatura dos funcionários e ciente da empresa, para o recebimento de cada parcela.

11.1.8.1. O setor de fiscalização da CONTRATANTE, semanalmente e/ou quinzenalmente, realizará vistoria *in loco* registrando e certificando os empregados que estiverem trabalhando no local, mediante a anotação do nome e respectiva função, cujo relatório deverá ser confrontado com as informações prestadas pela CONTRATADA quando do pagamento mensal.

11.1.8.2. Para o recebimento do pagamento da última parcela a CONTRATADA deverá comprovar efetivamente o pagamento de todas as verbas trabalhistas dos empregados no período compreendido entre a data de assinatura da Ordem de Serviço e a data de



recebimento definitivo dos serviços, o que poderá ser feito mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débito Salarial expedida pela Delegacia ou Subdelegacia Regional do Trabalho.

11.1.9. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços.

11.1.10. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência.

11.1.11. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

11.1.12. Diligenciar para que os seus empregados tratem com urbanidade o pessoal da CONTRATANTE, munícipes, visitantes e demais contratados.

11.1.13. Apresentar as Licenças Ambientais que se fizerem necessárias, em especial a de Operação do Aterro Sanitário, antes da assinatura da Ordem de Serviço (sub pena de inexecução contratual), tendo o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para tanto.

11.1.14. Informar à CONTRATANTE, também para efeito de controle de acesso às suas dependências, todas as ocorrências de afastamento definitivo e novas contratações de empregados, sendo aquelas num prazo de 24 horas e estas até o dia do início do trabalho.

11.1.15. Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela CONTRATADA a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos com a CONTRATANTE.

11.1.16. A ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.

11.1.17. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

11.1.18. Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, eventuais convocações da CONTRATANTE.

11.1.19. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato.

11.1.20. Cumprir e fazer cumprir a legislação nacional, estadual e municipal de proteção ambiental.



11.1.21. Cumprir com as diretrizes da Lei Federal 11.445/2007 e do Plano de Saneamento Básico do Município de Capinzal.

11.1.22. Responsabilizar-se e custear as despesas de combustível, manutenção, material de segurança, equipamentos de proteção individual, uniforme, peças e acessórios dos serviços objeto do presente Contrato.

11.1.23. Executar todos os serviços e atividades relativos ao Contrato com zelo, diligência e economia, procurando sempre utilizar a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas e obedecendo rigorosamente às normas, padrões e especificações adotadas pela CONTRATANTE.

11.1.24. Na prestação dos serviços a contratada deverá zelar pela proteção dos recursos naturais e ecossistemas, respondendo pela obtenção das eventuais licenças exigidas pelos agentes de proteção ambiental.

11.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

11.2.1. Regulamentar o serviço contratado.

11.2.2. Fiscalizar e monitorar a execução dos serviços contratados.

11.2.3. Aprovação e recebimento dos serviços no prazo estabelecido neste Termo.

11.2.4. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no item 5.1, desde que cumprido o disposto na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE CAPINZAL
Secretaria da Administração e Finanças
Diretoria de Compras e Licitações

VISTO
PELO
JURÍDICO

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Capinzal, SC, ___ de _____ de 2020.

XXXXXX
XXXXXX
CONTRATADA

Secretário de Infraestrutura
CONTRATANTE

Testemunhas:

01.

Nome:

CPF:

02.

Nome:

CPF: